



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCADE SORRISO
DIRETORIADO FORO

PORTARIAN.º 37/2020-SOR

O DOUTOR ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE – JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SORRISO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a epidemia decorrente do COVID-19 – Novo Coronavírus - e as disposições estabelecidas nas Portarias-Conjuntas 247/2020, de 16/03/2020, 247/2020, de 18/03/2020 e Resolução 313/2020 – CNJ.

RESOLVE:

Art. 1º. A partir do dia 20.03.2020 os atendimentos aos advogados, membros do Ministério Público e Defensores Públicos, na Comarca de Sorriso, será realizado por videoconferência, através da ferramenta tecnológica denominada *LIFE SIZE*, nos seguintes endereços:

1ª Vara Cível

Link de reunião

<https://call.lifefizecloud.com/1050448>

Extensão

1050448

Senha: 102030

2ª Vara Cível

Link de reunião

<https://call.lifefizecloud.com/1050491>

Extensão

1050491

Senha: 102032

3ª Vara Cível

Link de reunião

<https://call.lifefizecloud.com/1050710>

Extensão

1050710

Senha:102034



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO
DIRETORIADO FORO**

4ª Vara Cível

Link de reunião

<https://call.lifesizecloud.com/1050754>

Extensão

1050754

Senha: 102036

Juizado Especial

Link de reunião

<https://call.lifesizecloud.com/1050946>

Extensão

1050946

Senha: 102042

1ª Vara Criminal

Link de reunião

<https://call.lifesizecloud.com/1050853>

Extensão

1050853

Senha: 102038

2ª Vara Criminal

Link de reunião

<https://call.lifesizecloud.com/1050920>

Extensão

1050920

Senha: 102040

Art. 2º para que o atendimento seja realizado, deverá ser efetuado o contato prévio com o Gestor da respectiva Vara, através do telefone ou e-mail anexo, para o regular agendamento.

Art. 3º São condições para a realização do atendimento por videoconferência, na presente ocasião:

I - O requerente deverá estar regularmente habilitado nos autos do processo objeto do atendimento;

II – O requerente possuir equipamento e expertise para manusear o sistema eletrônico em sua unidade computacional;

III - Possuir instalado em seu computador o sistema *LIFE SIZE*, acesso adequado à internet, câmera de vídeo e microfone;



**ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCADE SORRISO
DIRETORIADO FORO**

IV – Realizar o agendamento prévio estabelecido no art. 2º, informando o número de sua inscrição na OAB e o número do processo sobre o qual pretende o atendimento virtual;

V - Informar o número de telefone de contato no agendamento prévio;

VI – Ingressar na sala no momento agendado e aguardar;

§1º. Não sendo possível estabelecer conexão de vídeo e som com o requerente, ou deste para com o juízo, a reunião será redesignada, devendo o requerente proceder ao reagendamento, salvo se preferir o atendimento por telefone.

§2º. O requerente deverá velar para que o ambiente, em que pretenda reunir-se em videoconferência com o juízo, seja adequado para a realização da reunião.

§3º. Não será realizada a reunião em videoconferência caso o requerente, no momento de início da chamada, esteja em ambiente inadequado ou em movimento.

§4º. Havendo impossibilidade de atendimento do magistrado ao advogado na data e hora agendada, haverá redesignação para o horário mais próximo, com comunicação ao requerente;

§5º. Havendo expressivo volume de atendimentos poderá o agendamento ser adiado pelo Juízo, preferencialmente dentro da mesma semana em que registrada a solicitação de atendimento, cabendo à Secretaria e/ou gabinete informar ao requerente, com antecedência e justificadamente, qualquer alteração de agenda.

Art. 4º os atendimentos virtuais ocorrerão em todos os dias úteis, durante todos os dias de expediente forense ordinário (ou outro horário a ser estabelecido pelo magistrado).

Art. 5º. Caberá à Secretaria/Gabinete (dependendo da opção para controle do agendamento prévio), juntamente com o magistrado, controlar a agenda de videoconferências via *LIFE SIZE* e tomar todas as providências para o adequado funcionamento do sistema.

§1º. Deverá a Secretaria/Gabinete (dependendo da opção para controle do agendamento prévio) manter registro de todas as ligações solicitando agendamento, com identificação dos dados constantes no art. 3º, bem como o resultado do agendamento.

Art. 6º. As reuniões poderão ser gravadas e armazenadas pelo Juízo para eventual controle de conteúdo.

Art. 7º. As dúvidas decorrentes da interpretação ou omissões desta Portaria serão sanadas pela Secretaria/Gabinete (dependendo da opção para controle do agendamento prévio) do Juízo.



**ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCADE SORRISO
DIRETORIADO FORO**

Art. 8º. Cada Vara, optando por sistema eletrônico próprio, poderá regulamentar seu atendimento de outro modo, informando a Diretoria do Fórum para as anotações e comunicações de estilo.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorriso/MT, 19 de março de 2020.

**Érico de Almeida Duarte
Juiz de Direito Diretor do Foro**